

Contrato de prestação de serviços

Entre

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CEGO DO MAIO, pessoa coletiva n.º 600 075 524, com sede na rua Dr. Belarmino Pereira, 4490-609 Póvoa de Varzim, representada por [REDACTED] [REDACTED] diretor, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] válido até 12-10-2030, doravante designado Primeiro Outorgante.

E

REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PÓVOA DE VARZIM, com sede na Rua Santos Minho, 8 – 4490-549, com o contribuinte fiscal n.º 501 191 313, representada por [REDACTED], portador(a) do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], que outorga na qualidade de representante legal, doravante designado Segundo Outorgante.

Considerando a autorização da despesa aprovada em cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro pelo Conselho Administrativo, suportada pela dotação orçamental do ano dois mil e vinte e cinco, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato do qual fazem parte o Convite, o Caderno de Encargos e a Proposta, que se rege pelas seguintes cláusulas:

1ª Cláusula

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços – Transporte de Alunos com Necessidades Específicas de Aprendizagem de janeiro a julho de 2025.

2ª Cláusula

(Gestor do Contrato)

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é [REDACTED]

3ª Cláusula

(Local)

Os serviços objeto do presente contrato são efetuados conforme mapa anexo ao caderno de encargos, podendo ser alterado conforme as necessidades desses alunos.

4ª Cláusula

(Início e Prazo)

O presente contrato tem início no dia 06 de janeiro de 2025, não podendo exceder o dia 27 de junho de 2025.

5ª Cláusula

(Preço e condições de pagamento)

- 1- O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante os serviços fornecidos, conforme preços apresentados na Proposta, não podendo ultrapassar a quantia de 16.790,40€ (dezasseis mil setecentos e noventa euros e quarenta cêntimos) acrescido de IVA.
- 2- A fatura será emitida mensalmente.
- 3- O pagamento será efetuado sempre que possível no prazo de sessenta dias a contar da data de receção da fatura, por transferência bancária.
- 4- O presente contrato não obriga ao cumprimento do número de quilómetros previsto no anexo 1 do caderno de encargos.

6ª Cláusula

(Condições do fornecimento de bens)

O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato em todo o seu clausulado, e declaram ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obrigam.

Foram elaborados dois exemplares do presente contrato, sendo todas as folhas rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas, ficando cada Parte com um exemplar.

Póvoa de Varzim, 3 de janeiro de 2025

O Primeiro Outorgante:



O Segundo Outorgante:



